



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da
Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 46/2016 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.497.780/0001-40, com sede na Rua Gerônimo Thives, nº 196, Sala 03, Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-290, representada neste ato pela Sra. Yeny Paola Rodriguez Alberto, devidamente inscrita no CPF sob o nº 801.228.979-27, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.041842/2015-69** e em observância às disposições com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 336/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** e a inclusão de cláusula da rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado excepcionalmente o contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **1º de maio de 2021 a 1º de maio de 2022**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE retribuirá a CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$61.703,58 (sessenta e um mil setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 740.442,96 (setecentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado
014	Posto de VIGILÂNCIA diurno 12x36 horas de segunda a domingo	02	R\$ 10.063,62	R\$ 20.127,24
015	Posto de VIGILÂNCIA noturno 12x36 horas de segunda a domingo	02	R\$ 12.489,56	R\$ 24.979,12
016	Posto de FISCAL diurno 12x36 horas de segunda a domingo	01	R\$ 16.597,22	R\$ 16.597,22
			TOTAL	RS 61.703,58

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Fica a contratada obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptres 169856 e 163875; Fonte 8100000000 e 8144000000; Natureza 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 46/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 30 de abril de 2021.

Contratante

Jair Napoleão Filho
Reitor de Administração
CPF n.º 342.374.379-49
Portaria n.º 1862/2018/GR

Contratada

Yeny Paola Rodriguez Alberto
CPF n.º 801.228.979-27

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18

Nome: Eduardo Gomes Curcio
CPF: 006.755.419-99